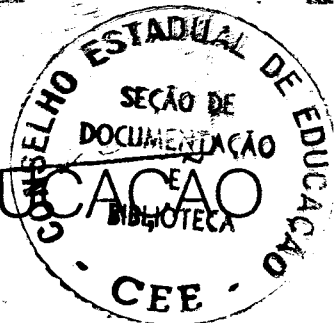




SEÇÃO DE REVISÃO

06-01-88 / *[assinatura]*

05 JAN 1988 09



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1545/84

INTERESSADO:- JARDIM ESCOLA "POLIMANTI" ESCOLA DE EDUC. INFANTIL E 1º GRAU

ASSUNTO:- REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE de 1987

RELATOR DA CEnE: SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI,

RELATOR EM PLENÁRIO:- CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CEnE 312 /87 APROVADA EM 22 /12/87.

CONSELHO PLENO

1 - RELATÓRIO

O interessado solicita correção de defasagem pelo protocolado nº 04946 de 26 de outubro de 1987. Encaminhou a do 1º semestre pelo protocolado nº 03375 de 24 de agosto de 1987.

2 - APRECIÇÃO

Os formulários 5, 8 e 9 ~~nos~~ permitem formar o seguinte quadro:

RECEITA		Cz\$ 119.000,00
DESPESAS:-	DOCENTE	Cz\$ 28.260
	TEC.ADMINIST.	Cz\$ 52.620
	ENCARGOS	Cz\$ 18.396
	OUTRAS	Cz\$ 49.916
	T O T A L	Cz\$ 149.192,00
RESULTADO (30.192,00)	DEFASAGEM	25%

3 - CONCLUSÃO

Opino pelo DEFERIMENTO parcial da correção da defasagem para o 2º semestre de 1987, fixando-a em 25% em vez de 45% solicitado, adotando para isso o valor decorrente de 147% aplicado no 2º semestre de 1986, ficando desta forma a 2ª semestralidade assim composta:

JULHO	Cz\$ 795,43
AGOSTO	Cz\$ 795,43
SETEMBRO	Cz\$ 1.062,24
OUTUBRO	Cz\$ 1.134,84
NOVEMBRO	Cz\$ 1.212,14
DEZEMBRO	Cz\$ 1.350,96

CEE - CEnE

a) SÉRGIO A.P.L. SALLES ARCURI
Relator SIEEESP

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.